



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.587, DE 17 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a servidores públicos da Administração Direta e Indireta, bem como o reembolso de despesas de viagem a agentes públicos municipais e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias aos servidores em exercício da Administração Direta ou Indireta do Município de Bernardino de Campos obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º. A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, por um período superior a 4 (quatro) horas.

§ 2º. Nas situações de deslocamento que os servidores ou agentes políticos façam jus ao recebimento de diárias, a administração municipal poderá, mediante análise de economicidade e vantajosidade, optar pelo regime de adiantamento para o custeio das despesas da viagem.

§ 3º. A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento, não ultrapassando o teto de 15 (quinze) diárias.

§ 4º. Fica vedado o pagamento de mais uma diária por dia, sendo responsabilizada a autoridade concedente em caso de desobediência aos ditames legais.

Art. 2º - Fica estabelecido aos agentes políticos o valor referente à diária, nos deslocamentos acima de 300 quilômetros do município sede, o valor de 136 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Nos deslocamentos inferiores a 300 quilômetros, ficará a critério da Administração Pública, justificadamente, conceder diária até o limite estabelecido no caput deste artigo.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 2º. Os requerimentos de diária de que tratam este artigo, deverão ser encaminhados ao superior hierárquico que decidirá sobre o pedido

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais, quando devidamente autorizados pelo ordenador de despesas a que funcionalmente estiverem subordinados, que deslocarem-se para fora do Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração Municipal, serão concedidas as seguintes indenizações:

I – Diárias fixas, em valores estabelecidos nesta Lei, destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento.

§ 1º. Considera-se alimentação, para efeito desta Lei, café da manhã, almoço, jantar e lanches.

§ 2º. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo, bem como as viagens a serviço e de interesse público.

§ 3º. Não serão aceitas despesas como gorjetas, bebidas alcoólicas, bebidas energéticas, cigarros e congêneres, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

Art. 4º - As viagens para fora do país dos servidores e agentes públicos abrangidos por esta Lei serão autorizadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, em regular processo administrativo, onde constarão, obrigatoriamente, o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência da Administração Pública e o custo aproximado das diárias e de outras despesas indenizáveis a onerar os cofres municipais.

Art. 5º - Não gera direito às diárias:

I – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, hipótese em que os valores serão integralmente devolvidos no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconto em folha;

II – o deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto nesta Lei;

III – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

IV – quando fornecida alimentação pela Administração Pública; e

V – ao servidor que estiver em falta com a devolução de diária não utilizada.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 6º - O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Município de Bernardino de Campos.

Art. 7º - As diárias, independentemente de pernoite, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município sede de exercício do servidor e aquele da prestação de serviços.

§ 1º. Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo.

§ 2º. Apurada a distância, serão aplicados no cálculo da diária para os Servidores de Carreira, conforme ANEXO I da presente lei.

§ 3º. Se necessário mais de uma viagem programada no mesmo dia, será efetuado o pagamento de apenas uma diária.

§ 4º. Viagens consecutivas com saída e retorno inferior ao mínimo estipulado e sem intervalo, será considerado a somatória do período.

§ 5º. Em viagens que compreendam mais de uma localidade, será considerada a quilometragem correspondente a maior distância.

§ 6º. A quilometragem referida no § 1º deste artigo refere-se à distância percorrida entre ida e volta trevo a trevo do município originário e município final, não sendo considerado o deslocamento dentro dos perímetros urbanos.

Art. 8º - A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso à sede de exercício do servidor.

Art. 9º - O servidor deverá apresentar ao setor responsável para formalização do pedido de diárias, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, de acordo com formulário contido no ANEXO II.

§ 1º. A relação circunstanciada das diárias, autorizada pelo superior hierárquico, deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda, que procederá à análise e empenho da despesa em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º. Nos casos de caráter emergencial em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias será



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

realizado até o quinto dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Secretaria da Fazenda.

Art. 10 - No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o servidor, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 8º, conforme ANEXO III:

- I – a quantia recebida antecipadamente; e
- II – a diferença a receber ou a repor.

Art. 11 – Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 12 – É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 13 – Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à apuração disciplinar.

Art. 14 – Quando o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento do município, deverá realizar a devolução do valor não utilizado, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, após análise do relatório circunstanciado.

§ 1º. As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente deverão ser restituídas pelo servidor, de uma vez só, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º. Para fins do disposto nesta Lei, fica estabelecido que o servidor, na ocasião de sua primeira viagem, deverá assinar Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, conforme Anexo IV, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas no prazo estabelecido.

§ 4º. O Documento deverá permanecer arquivado no prontuário do funcionário junto ao Departamento de Recursos Humanos e terá validade para todas as viagens



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

do servidor realizadas pelo órgão ou entidade, não sendo necessária assinatura de nova Autorização a cada viagem.

Art. 15 – Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diária de Viagem, na forma do ANEXO II, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 16 – Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.576 de Maio de 2025.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, proceder a revisão dos valores, critérios de distâncias e modelos constantes nos ANEXOS desta Lei, bem como outras regulamentações necessárias.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 17 de Julho de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO I

QUADRO 1 – Servidor de Carreira	
I – Quando a distância percorrida compreender de 30 (trinta) quilômetros até o limite de 100 (cem) quilômetros	21,63 UFM (Unidade Fiscal do Município)
II – Quando a distância percorrida compreender acima de 100 (cem) quilômetros até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros	29,73 UFM (Unidade Fiscal do Município)
III – Quando a distância percorrida compreender acima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros até o limite de 400 (quatrocentos) quilômetros	40,54 UFM (Unidade Fiscal do Município)
IV – Quando a distância percorrida for acima de 400 (quatrocentos) quilômetros	54,06 UFM (Unidade Fiscal do Município)



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS – TERRITÓRIO NACIONAL

Nome:		Matrícula:	
Secretaria/Departamento:			
Cargo:			
Dados Bancários (Banco, Agência, Conta e PIX):			
Motivo do Deslocamento:			
Veículo (Modelo e Placa):			
Servidor () Agente Político()			
ROTEIRO			
SAÍDA PREVISTA	CHEGADA PREVISTA	LOCAL	VALOR
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
TOTAL GERAL:			

Venho, pelo presente, solicitar concessão de diárias de viagens conforme previstas acima, de acordo com a Lei Municipal 2.587 de 17 de julho de 2025. Me comprometo a devolução dos valores não utilizados no prazo máximo de 03 (três) dias e a elaboração do respectivo relatório circunstanciado de viagens como requisito essencial para prestação de contas.

Bernardino de Campos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Solicitante

Autorizado por



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – CONFERÊNCIA DE DIÁRIAS RECEBIDAS

Nome:		Matrícula:	
Secretaria/Departamento:			
Cargo:			
Motivo do Deslocamento:			
Veículo (Modelo e Placa):			
SAÍDA	CHEGADA	LOCAL	VALOR
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
__/__/__ __:__	__/__/__ __:__		
		TOTAL:	
		VALOR CONCEDIDO:	
		NÃO UTILIZADO:	
		VALOR A DEV/RESTITUIR:	

Bernardino de Campos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – DIÁRIAS

Pelo presente instrumento, eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, autorizo ao Município de Bernardino de Campos – CNPJ nº. 44.563.591/0001-80 a efetuar o desconto em meu salário através da folha de pagamento, do valor correspondente a diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente, caso não realize a devolução no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da análise do relatório circunstanciado, ou da constatação do fato.

Bernardino de Campos, _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura
Cargo



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO V QUADRO DE DISTÂNCIAS

CIDADE	DISTÂNCIA (TREVO A TREVO)	DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (TREVO A TREVO)
Ipaussu	18	36
Santa Cruz	26	52
Piraju	26	52
Chavantes	28	56
Ourinhos	46	92
Palmital	94	188
Cândido Mota	111	222
Assis	114	228
Bauru	115	230
Marília	136	272
Garça	140	280
Botucatu (Rubião)	141	282
Jau	161	322
Herculândia	199	398
Tupã	214	428
Adamantina	277	554
São José Do Rio Preto	313	626
São Paulo	326	652
Barretos	369	738

UFM 2025

R\$ 3,70



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF28-F743-2F45-40C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 17/07/2025 14:35:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 21/07/2025 09:37:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/CF28-F743-2F45-40C4>